

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2026
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, caracterizar o interesse público envolvido, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da demanda do Município de Palmitos/SC. O ETP serve de fundamento para a futura elaboração do Termo de Referência e para a condução da fase preparatória da licitação.

A contratação pretendida refere-se à execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, com base em projetos e orçamento elaborados por empresa terceirizada especializada, utilizando referências SINAPI, SICRO e, para itens sem referência oficial, cotações de mercado. A licitação será estruturada por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo do certame, com os itens da Rua Humaitá – Trecho I e da Rua Humaitá – Trecho II agrupados no LOTE 2, e o item da Rua Bento Gonçalves constituindo o LOTE 1.

ELEMENTOS

1.	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A necessidade administrativa consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em vias públicas urbanas do Município de Palmitos/SC, a fim de sanar deficiências de infraestrutura viária que comprometem a mobilidade, a segurança do trânsito, o conforto dos usuários e a adequada circulação de pessoas, veículos e serviços públicos. O problema a ser resolvido não se limita à simples ausência ou insuficiência de pavimentação. Trata-se, em verdade, de deficiência estrutural da malha viária urbana, com reflexos diretos sobre o deslocamento cotidiano da população, o acesso a escolas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e demais equipamentos públicos, além do aumento dos custos de manutenção das vias e da exposição da população a poeira, lama, buracos, irregularidades de pista e riscos de acidentes. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica porque a melhoria da infraestrutura viária: 1. amplia a segurança e a trafegabilidade; 2. reduz danos a veículos e riscos a pedestres; 3. melhora a acessibilidade e a mobilidade urbana; 4. contribui para a salubridade urbana, reduzindo poeira e lama; 5. favorece o desenvolvimento local, a integração de bairros e a valorização do espaço urbano; 6. propicia maior durabilidade da via e redução de intervenções corretivas emergenciais. Assim, a contratação atende diretamente aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade e eficácia, ao buscar solução estruturada, previamente projetada e tecnicamente definida para problema concreto da Administração.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração O município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da gestão, que visa a pavimentação de ruas do perímetro urbano e rural de Palmitos/SC,
3.	Requisitos da contratação São requisitos desta contratação: - A execução da obra deve seguir os projetos básicos; - A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.

Requisitos técnicos

A LICITANTE deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da região a que estiverem vinculados.
2. Por ocasião da contratação, apresentar **visto do CREA-SC ou CAU-SC**, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.
3. **Comprovação da capacitação técnica-profissional**, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de CAT – **Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU**, em nome do responsável técnico, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado.
4. **Comprovação da capacitação técnica-operacional**, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de CAT, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, em nome da empresa licitante.

Metodologia orçamentária:

O orçamento base foi elaborado por empresa terceirizada responsável pelos projetos, utilizando referências **SINAPI**, **SICRO** e, para os itens não contemplados em tabelas oficiais, **cotações de mercado**, em conformidade com a sistemática de pesquisa de preços e composição do orçamento estimado.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos levantamentos topográficos, projetos executivos de engenharia, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados por empresa especializada contratada pelo Município.

Os quantitativos constantes das planilhas refletem as necessidades efetivas para execução das obras de pavimentação asfáltica e dos serviços complementares previstos para cada trecho, sendo compatíveis com as dimensões das vias, características geotécnicas locais, sistema de drenagem projetado e soluções de engenharia adotadas.

Todos os documentos técnicos encontram-se anexados ao processo administrativo e constituem suporte da presente estimativa, permitindo a verificação da origem de cada quantitativo e garantindo transparência, rastreabilidade e adequada formação do orçamento estimado.

A solução foi estruturada em três itens distintos, correspondendo cada via pública a um item autônomo da licitação, possibilitando ampla competitividade e maior flexibilidade na execução contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	(LOTE 1) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, compreendendo 4.417,38m ² , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 1.113.307,58
2	(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho I, compreendendo 3.038,33m ² , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 679.202,73
3	(LOTE 2) Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Humaitá – Trecho II, compreendendo 1.570,40m ² , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 396.617,58

5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Em atendimento ao levantamento de mercado exigido para o Estudo Técnico Preliminar, analisou-se o segmento de execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares, com foco na contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rua Bento Gonçalves, da Rua Humaitá – Trecho I e da Rua Humaitá – Trecho II, no Município de Palmitos/SC, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e termo de referência. Verificou-se que há mercado fornecedor consolidado para a execução do objeto pretendido, composto por empresas de construção civil e de infraestrutura viária com atuação regional e estadual, aptas à realização de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares normalmente associados a esse tipo de intervenção. Trata-se de objeto amplamente executado no mercado de obras públicas municipais, com soluções construtivas usuais, materiais padronizados e métodos executivos conhecidos, o que favorece a competição e a formulação de propostas por diferentes licitantes. De acordo com a Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado integra o planejamento da contratação e deve subsidiar a análise das alternativas disponíveis e a escolha da solução mais adequada. No exame das soluções potencialmente disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, em síntese: a) execução direta pela Administração, com uso de estrutura, equipamentos, insumos e equipe próprios; b) execução parcial, com fornecimento segregado de materiais, mão de obra ou etapas da obra; c) contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, sob gestão e fiscalização da Administração, com base nos projetos e demais documentos técnicos já elaborados. A execução direta não se mostra a alternativa mais vantajosa, em razão da necessidade de estrutura operacional específica, maquinário compatível, equipe técnica especializada, capacidade de mobilização, controle tecnológico e gerenciamento integrado da obra, elementos que, em regra, são mais eficientemente disponibilizados por empresas do ramo. A contratação fracionada por etapas também tende a elevar a complexidade de gestão, ampliar interfaces de responsabilidade, aumentar riscos de incompatibilidade entre serviços e comprometer a eficiência da execução, especialmente em obra viária que exige coordenação técnica entre base, imprimação, capa asfáltica, drenagem e sinalização. Diante disso, a solução mercadologicamente mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução integral da obra e dos serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, observados os projetos, memoriais, planilhas e cronograma aprovados pela Administração. Essa modelagem é compatível com a prática de mercado, reduz riscos de descontinuidade entre etapas executivas, concentra a responsabilidade contratual em um único executor e facilita a fiscalização por resultados. Quanto ao enquadramento da solução, trata-se de obra de engenharia, e não de simples serviço comum, pois a intervenção resulta em modificação física relevante da infraestrutura viária existente, com execução coordenada de serviços técnicos e construtivos voltados à implantação/melhoria da pavimentação urbana. Nesses casos, a orientação aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia indica que a correta definição do objeto é essencial para a escolha da modalidade licitatória e demais exigências do certame. Para obra, a adoção da concorrência mostra-se juridicamente adequada; além disso, a Lei 14.133/2021 admite a forma eletrônica, e o Manual do TCU destaca que a nova concorrência segue rito procedimental semelhante ao do pregão, com julgamento anterior à habilitação. No tocante à forma de disputa, a concorrência eletrônica revela-se aderente ao mercado atual de contratações públicas, uma vez que amplia a publicidade do certame, favorece a participação de empresas de diferentes localidades, reduz barreiras geográficas e operacionais e incrementa a competitividade, sem prejuízo da definição objetiva do objeto a partir dos elementos técnicos constantes dos autos. A existência de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e termo de referência fornece aos licitantes informações suficientes para precificação e formulação de propostas,
----	--

	contribuindo para uma disputa mais isonômica e eficiente. O Manual do TCU também destaca que as especificações técnicas devem ser claras, precisas e suficientes para garantir o resultado do empreendimento, sendo vedadas exigências que direcionem a licitação ou restrinjam indevidamente a competitividade. Sob o aspecto mercadológico, a Administração deverá evitar requisitos excessivos que reduzam artificialmente o universo de potenciais competidores. A orientação aplicável ao levantamento de mercado é no sentido de que, caso se constate mercado restrito, os requisitos limitadores devem ser revistos e flexibilizados sempre que possível, permanecendo apenas aqueles efetivamente indispensáveis ao atendimento da necessidade pública. Assim, as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o porte e a complexidade da obra, sem criar barreiras indevidas à ampla participação. Quanto às características do setor, observa-se que obras de pavimentação asfáltica possuem cadeia de fornecimento relativamente estruturada, envolvendo usinagem e transporte de CBUQ, agregados, emulsões, dispositivos de drenagem, sinalização e serviços mecanizados. Ainda que os custos possam sofrer oscilações em razão de insumos betuminosos, transporte, combustível, mão de obra e condições logísticas locais, trata-se de mercado suficientemente maduro para permitir competição efetiva, desde que a Administração apresente escopo claro, quantitativos consistentes e orçamento de referência adequadamente elaborado. Nesse contexto, conclui-se que há solução disponível e usual no mercado para atendimento da demanda, sendo a contratação de empresa especializada, por concorrência eletrônica, do tipo/critério de julgamento compatível com o edital, para execução integral da pavimentação asfáltica e serviços complementares, a alternativa mais adequada sob os pontos de vista técnico, operacional e mercadológico. A modelagem escolhida se mostra apta a atender ao interesse público com maior eficiência, melhor alocação de responsabilidades, maior competitividade e melhores condições de fiscalização da execução contratual. Além da análise das soluções técnicas disponíveis no mercado, foram consideradas referências provenientes de contratações similares realizadas por Municípios catarinenses e por outros órgãos públicos, observando-se a prática predominante de contratação de empresa especializada para execução integral das obras de pavimentação asfáltica mediante concorrência eletrônica. Também foram analisadas as metodologias de formação de preços adotadas em obras semelhantes, utilizando-se como referência os sistemas oficiais SINAPI e SICRO, complementados por cotações de mercado para itens sem composição oficial, permitindo concluir pela existência de mercado fornecedor suficientemente competitivo e apto ao atendimento da demanda.
6.	Em relação ao formato da licitação Em relação ao Processo Licitatório: • Modalidade - CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, considerando tratar-se de obra de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. • Critério de julgamento - MENOR PREÇO POR LOTE, O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, sendo o LOTE 1 composto pelo Item 1 (Rua Bento Gonçalves) e o LOTE 2 composto pelos Itens 2 e 3 (Rua Humaitá – Trechos I e II). O agrupamento dos Trechos I e II da Rua Humaitá decorre de justificativa eminentemente técnica e econômica, considerando que ambos constituem segmentos contíguos da mesma via pública, compartilhando características construtivas, cronograma executivo, logística operacional e metodologia de execução. A execução conjunta por uma única empresa possibilita: • redução dos custos de mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos; • utilização contínua da mesma usina de CBUQ, reduzindo deslocamentos e perdas de material; • otimização da equipe técnica e operacional; • diminuição dos custos indiretos da obra;

	• padronização dos procedimentos executivos; • uniformidade do revestimento asfáltico; • simplificação da fiscalização; • redução de interferências entre frentes de serviço. A Administração verificou que referido agrupamento não restringe a competitividade, considerando que o valor estimado do lote permanece compatível com a capacidade operacional das empresas atuantes no segmento de pavimentação asfáltica, preservando o princípio da ampla competição previsto na Lei nº 14.133/2021. • Regime de Execução - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por este regime permitir um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público. Prazo de execução – Até 05 meses, conforme cronograma.
7.	Descrição da solução como um todo A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na RUA BENTO GONÇALVES, na RUA HUMAITÁ – TRECHO I e na RUA HUMAITÁ – TRECHO II, do Município de Palmitos/SC, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e termo de referência que instruirão o procedimento licitatório. A licitação será estruturada em 2 (dois) lotes: o LOTE 1, formado pelo item referente à Rua Bento Gonçalves, e o LOTE 2, formado pelos itens referentes à Rua Humaitá – Trecho I e à Rua Humaitá – Trecho II. A contratação abrange a execução completa dos serviços necessários à entrega final da RUA BENTO GONÇALVES, da RUA HUMAITÁ – TRECHO I e da RUA HUMAITÁ – TRECHO II em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade, compreendendo, conforme previsto em cada projeto, serviços preliminares, mobilização, sinalização provisória de obra, regularização e preparação da base, imprimação, pintura de ligação, execução da camada de revestimento asfáltico, drenagem pluvial e superficial, meio-fio, sinalização viária horizontal e vertical, além dos demais serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão do objeto. A solução foi estruturada de forma parcelada por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo da licitação, o que permite execução independente dos trechos, sem prejuízo da padronização técnica, da fiscalização e do resultado final pretendido pela Administração. Os itens referentes à Rua Humaitá – Trecho I e à Rua Humaitá – Trecho II foram, adicionalmente, reunidos em um único lote (LOTE 2), em razão da contiguidade física dos trechos, mantendo-se a Rua Bento Gonçalves como lote autônomo (LOTE 1), sendo admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, com a formalização de contrato distinto para cada item. Essa modelagem favorece a competitividade, amplia a possibilidade de participação de empresas capacitadas e assegura maior flexibilidade na gestão contratual, nas medições e no acompanhamento da execução. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, controle tecnológico e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas dos projetos e as determinações da fiscalização municipal. A solução contempla, ainda, a adoção de parâmetros técnicos e econômicos previamente definidos em projetos e orçamento elaborados por empresa terceirizada especializada, com utilização de referências oficiais de custos, notadamente SINAPI e SICRO, além de cotações de mercado para itens não constantes das tabelas referenciais, conferindo maior consistência técnica à contratação e maior segurança à formação

	do valor estimado. Ao final, pretende-se entregar infraestrutura viária apta a proporcionar melhoria da trafegabilidade, segurança do trânsito, conforto dos usuários, adequado escoamento superficial das águas pluviais, maior durabilidade do pavimento e redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, promovendo solução eficiente e duradoura para atendimento da necessidade pública identificada. OS DETALHES DA PAVIMENTAÇÃO SE ENCONTRAM EM ANEXO, NOS MEMORIAIS DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS.
8.	Justificativa do parcelamento e do agrupamento em lotes da solução Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. No presente caso, cada rua foi individualizada como item próprio da licitação, permitindo ampla participação de empresas e adequada individualização dos quantitativos, medições e pagamentos. Todavia, os Trechos I e II da Rua Humaitá foram agrupados em único lote por apresentarem continuidade física, identidade construtiva e integração operacional. A execução conjunta evita duplicidade de mobilização de equipamentos pesados, implantação de canteiros, equipes técnicas, controle tecnológico, transporte de materiais e logística operacional, proporcionando maior eficiência da execução e redução dos custos indiretos. A Administração concluiu que o agrupamento proporciona ganhos operacionais superiores aos benefícios da licitação totalmente individualizada, sem ocasionar restrição injustificada à competitividade, uma vez que os valores envolvidos permanecem compatíveis com a realidade do mercado regional. Caso uma mesma empresa seja vencedora de ambos os lotes, poderá ser celebrado contrato único contemplando os respectivos lotes, preservando-se a individualização das medições e dos pagamentos por item.
9.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Com base nos valores informados, a estimativa da contratação é a seguinte: Item 1 – Rua Bento Gonçalves: R\$ 1.113.307,58 Item 2 – Rua Humaitá – Trecho I (Lote 2): R\$ 679.202,73 Item 3 – Rua Humaitá – Trecho II (Lote 2): R\$ 396.617,58 Valor total estimado da contratação: R\$ 2.189.127,89 Registre-se que o orçamento base foi elaborado por empresa terceirizada responsável pelos projetos, adotando referências SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens não constantes de tabelas oficiais, metodologia compatível com a formação do valor estimado da contratação. A formação do orçamento observou integralmente as metodologias previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente composições oficiais do SINAPI e SICRO e, subsidiariamente, cotações de mercado para itens sem referência oficial, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e mitigando riscos de sobrepreço.
10.	Da adequação orçamentária A despesa referente à presente contratação será atendida por dotação orçamentária específica, conforme segue: 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0001 – Transferência Especial da União – Emenda 202542730001 – Jorge Seif – Pav Rua Humaitá 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0002 – Transferência Especial da

	União – Emenda 202543920009 Ismael – Pav Rua Humaitá 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000 – Recurso Ordinários 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo 1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.701.0000.0036 – Convênio Simplificado – Estado – SCC 18671/2025 – Pavimentação Asfáltica em Diversos Trechos de Ruas do perímetro Urbano Dessa forma, a contratação encontra-se adequadamente prevista na lei orçamentária vigente, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução integral do objeto.
11.	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Antes da celebração do contrato deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração: • designação formal do gestor e dos fiscais do contrato e da obra; • emissão da respectiva ART ou documento equivalente da fiscalização técnica, quando aplicável; • conferência e aprovação definitiva dos projetos executivos; • confirmação da disponibilidade orçamentária; • emissão da Ordem de Serviço; • comunicação prévia aos moradores das vias afetadas; • obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias; • disponibilização integral dos documentos técnicos à empresa contratada; • publicação do extrato contratual nos meios legalmente exigidos.
12.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Essa contratação segue padrões já executados em outras obras similares e possuem uma visão de ser a melhor alternativa para a contratação e sua execução, afim de melhorar a qualidade da via de circulação de pedestres. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
13.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e com as orientações sobre ETP. Em termos de economicidade, pretende-se executar as intervenções viárias com base em projetos previamente elaborados e orçamento referencial fundamentado em SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens sem referência oficial, o que contribui para maior precisão na estimativa de custos, redução de contratações improvisadas, mitigação de sobrepreço e melhor controle da execução financeira. A licitação por itens, com cada rua constituindo item autônomo, também tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservada a viabilidade técnica e a ausência de prejuízo à economia de escala. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução permite que a Administração concentre sua atuação nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e medição contratual, sem demandar estrutura própria de execução direta da obra, o que seria mais oneroso e operacionalmente menos eficiente. Assim, os servidores municipais atuam prioritariamente no controle e na supervisão do contrato, com melhor emprego da equipe técnica e administrativa existente. No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e logística executiva, evitando a necessidade de mobilização permanente de estrutura própria pelo

	Município para execução de serviços especializados de pavimentação. Isso reduz a sobrecarga operacional da Administração e favorece a execução com métodos, equipamentos e procedimentos tecnicamente adequados ao objeto. Em relação aos recursos financeiros, a solução busca racionalizar a aplicação do orçamento público mediante contratação planejada, medição por serviços efetivamente executados e vinculação a projetos e planilhas previamente definidos. Espera-se, com isso, maior previsibilidade do gasto público, redução de desperdícios, melhor gestão do cronograma físico-financeiro e diminuição da necessidade de intervenções corretivas frequentes e emergenciais, que normalmente apresentam pior relação custo-benefício. Além disso, a contratação pretende gerar benefícios públicos diretos consistentes na melhoria da trafegabilidade, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, melhoria das condições de deslocamento da população e qualificação da infraestrutura urbana, com reflexos positivos sobre a durabilidade das vias e sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais. Pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes indicadores de resultado: • melhoria das condições de trafegabilidade das vias contempladas; • redução da incidência de poeira e lama; • aumento da segurança viária; • redução da necessidade de manutenção corretiva emergencial; • melhoria do sistema de drenagem superficial; • aumento da vida útil do pavimento; • maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.
14.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares pode gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à emissão de poeira e material particulado, geração de resíduos da construção civil, ruídos de máquinas e equipamentos, consumo de água e combustíveis, interferências temporárias na drenagem superficial, risco de carreamento de sedimentos, além da necessidade de destinação ambientalmente adequada de sobras de materiais, embalagens, resíduos e refugos. A Lei 14.133/2021 exige que o ETP contenha a descrição desses possíveis impactos e das respectivas medidas mitigadoras, e estabelece, para obras e serviços de engenharia, a observância de normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, à mitigação ambiental e à utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da futura contratada o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução do objeto. Deverá ser promovida a adequada sinalização e organização dos trechos em obra, com controle de poeira, limpeza periódica da área, prevenção de derramamento de materiais e combustíveis, proteção da drenagem existente, adoção de medidas para evitar erosão e assoreamento, e correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Nas obras e serviços de engenharia, o planejamento deve considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambientalmente adequada. Também deverão ser previstos requisitos de uso racional de recursos, com incentivo à adoção de práticas que reduzam desperdícios de água, energia, insumos e materiais, bem como à utilização de equipamentos e procedimentos executivos mais eficientes. O referencial consultado admite a adoção de critérios e práticas sustentáveis, entre eles o baixo impacto sobre recursos naturais, a maior eficiência no uso de água e energia, a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, e a busca por maior vida útil e menor custo de manutenção da obra, desde que tais exigências sejam justificadas nos autos e não restrinjam indevidamente a competitividade. No que se refere aos resíduos e refugos, deverá ser exigida da contratada a adoção de procedimentos de logística reversa e reciclagem, quando aplicáveis, especialmente para embalagens, recipientes, materiais

recicláveis e demais resíduos que admitam reaproveitamento ou retorno ao ciclo produtivo, observadas as normas pertinentes. Os resíduos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, com destinação à coleta seletiva, reciclagem ou sistema de logística reversa eventualmente existente. Para os resíduos de construção civil e demais rejeitos sem possibilidade de reaproveitamento, deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais negativos são temporários e mitigáveis, não afastando a viabilidade da contratação. Por outro lado, a solução também produz impactos positivos, na medida em que contribui para melhoria da infraestrutura urbana, maior durabilidade da via, redução de intervenções corretivas frequentes e melhor ordenamento da drenagem e da circulação urbana, desde que executada com observância das medidas preventivas e corretivas cabíveis. Conforme a orientação sobre ETP, a análise dos impactos ambientais deve ser feita de forma proporcional e equilibrada, considerando as dimensões ambiental, social e econômica da solução escolhida. Entre as principais medidas mitigadoras que deverão ser executadas pela contratada, destacam-se:

a) controle de resíduos da construção civil

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra, inclusive entulhos, sobras de materiais, embalagens, madeiras, metais, plásticos e demais rejeitos decorrentes da execução, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas não licenciadas.

b) controle de poeira, particulados e material solto

A contratada deverá adotar medidas eficazes para redução da emissão de poeira, especialmente em atividades de escavação, movimentação de solo, carga, descarga e transporte de materiais, mediante umectação de áreas, cobertura de cargas, organização do canteiro e demais providências necessárias para evitar incômodos à vizinhança e riscos ao entorno.

c) controle de ruídos e perturbações no entorno

A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a minimizar ruídos excessivos, observando horários compatíveis com a legislação local, utilizando equipamentos em condições adequadas de manutenção e adotando práticas executivas que reduzam impactos à vizinhança e aos usuários das vias próximas.

d) proteção do solo, da drenagem e das áreas adjacentes

A contratada deverá adotar medidas para evitar erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, obstrução de bocas de lobo e contaminação do solo, especialmente em razão dos serviços de escavação, aterro, armazenamento de materiais e circulação de máquinas. Também deverá manter o canteiro organizado, com armazenamento adequado de insumos e imediata remoção de materiais dispersos.

e) uso racional de água, energia e materiais

A contratada deverá empregar boas práticas de obra voltadas à redução de desperdícios de água, energia elétrica e materiais de construção, promovendo consumo consciente, controle de perdas e utilização eficiente dos insumos empregados na execução.

f) prevenção de acidentes, riscos operacionais e danos a terceiros

A contratada será responsável por implantar e manter as medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, isolamento de áreas de risco, organização de acessos, proteção de pedestres, fornecimento de EPIs e EPCs e demais medidas exigidas pelas normas de segurança.

g) limpeza permanente e recuperação das áreas afetadas

Ao longo da execução e ao final da obra, caberá à contratada realizar a limpeza do canteiro, a remoção de sobras e resíduos, a desmobilização de instalações provisórias e a recomposição das áreas afetadas pelos serviços, sempre que necessário, de forma a entregar o local em condições adequadas.

h) observância de exigências legais e licenças aplicáveis

A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes, exigências técnicas e medidas ambientais incidentes sobre a execução da obra, inclusive aquelas decorrentes de licenças, autorizações, normas municipais, exigências de órgãos de controle e orientações da fiscalização. Quando houver obrigação da

	Administração quanto à obtenção prévia de licença ou autorização, a contratada deverá observar rigorosamente seus termos durante a execução. Dessa forma, os possíveis impactos da obra são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução contratual imponha à empresa executora o dever de adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras cabíveis, sob fiscalização da Administração, respondendo a contratada por danos, irregularidades, omissões, destinação inadequada de resíduos, descumprimento de normas ambientais e prejuízos causados a terceiros ou ao interesse público em razão da execução do objeto. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar, além da legislação ambiental vigente, as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, promovendo a correta segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.
15.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. CARLOS SCHLEMMER Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, designado como gestor do contrato, a quem compete: • Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual; • Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução; • Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual. O acompanhamento técnico e a fiscalização da obra serão exercidos pelo Engenheiro Civil da AMERIOS, Sr. Jhonatan Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda: • Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas; • Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido; • Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados. O fiscal do contrato será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.	Critérios de medição e de pagamento 1. Medição e comprovação da execução • A contratada deverá apresentar Diário de Obras contendo a identificação dos funcionários presentes em cada dia de serviço, acompanhado dos comprovantes de pagamento da folha correspondente. • A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante relatórios técnicos, e servirá como base para a emissão da fatura. 2. Faturamento e Nota Fiscal • O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e pela fiscalização. • A contratada deverá emitir a NF-e de acordo com os procedimentos legais e orientações do Município de Palmitos/SC, observando a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a fim de evitar devoluções. 3. Forma de pagamento • O pagamento será realizado por transferência bancária para conta da contratada ou por boleto bancário.

	• Caso seja solicitada transferência para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, as despesas de TED/DOC/PIX serão de responsabilidade exclusiva da contratada. 4. Condições para o pagamento • Os pagamentos somente ocorrerão quando a contratada estiver regular em relação às seguintes obrigações: • Certidões Negativas de Débito (CNDs) federal, estadual e municipal; • Regularidade do FGTS; • Certidão trabalhista; • A CND da obra deverá ser apresentada no ato do pagamento final. 5. Cadastro Nacional de Obras – CNO • Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar e apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO, comprovando o devido registro da obra. 6. Regras previdenciárias • Para fins de retenção das contribuições previdenciárias (INSS), serão observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, especialmente o art. 114, que trata das hipóteses de dispensa ou obrigatoriedade da retenção em contratos de construção civil. • Quando aplicável, será exigida a solidariedade prevista no Regulamento da Previdência Social (1999, art. 221-A).
17.	Da habilitação Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021): I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). III - Declaração que não incorre nos impedimentos. IV - Declaração assinada pelo responsável da empresa, que caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital. V - Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico e pelo representante legal, atestando que analisaram os projetos e orçamentos, verificando que: - Os preços dos materiais e serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado; - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo; - O projeto básico/executivo é adequado para a licitação/execução da obra; - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços. VI - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: <i>proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</i> VII - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: - a.1 - Estatuto ou contrato social; - a.2 - Ato constitutivo; - a.3 - Registro comercial; - a.4 - Decreto de autorização. VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Engenheiro Civil ou Arquiteto, da região a que estiverem vinculados, sendo que a relação jurídica entre o profissional e empresa será exigida no momento da assinatura do contrato.
- b) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, mediante apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância descrita na tabela do item c1).
- c) A empresa licitante, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância, conforme tabela abaixo:

c1)

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Execução de pavimentação asfáltica	700m ²

Obs: A parcela de maior relevância foi definida considerando a natureza técnica da obra e representa quantitativo suficiente para demonstrar a capacidade operacional da licitante, sem impor restrição indevida à competitividade. O quantitativo mínimo exigido corresponde apenas a fração da execução prevista para o objeto licitado, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

IX - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão do [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

À vista da necessidade pública devidamente caracterizada, das condições atuais das vias contempladas, da análise das alternativas possíveis, do levantamento de mercado realizado e da solução técnica escolhida, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução selecionada, consistente na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Bento Gonçalves, na Rua Humaitá – Trecho I e na Rua Humaitá – Trecho II, no Município de Palmitos/SC, conforme projetos e termo de referência, revela-se a alternativa mais apta a atender ao interesse público, por reunir condições de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e efetividade na entrega do resultado esperado. O ETP deve conter justamente esse posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, como elemento obrigatório.

A contratação é tecnicamente adequada porque se apoia em projetos previamente elaborados, orçamento base estruturado com utilização de referências SINAPI, SICRO e cotações para itens sem referência oficial, além de permitir definição objetiva do objeto, fiscalização por medições e execução conforme parâmetros técnicos previamente estabelecidos. Também se mostra administrativamente adequada porque transfere a execução a empresa com capacidade operacional compatível, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual.

	Sob o aspecto do interesse público, a contratação é compatível com a finalidade a que se destina, pois viabiliza a melhoria da infraestrutura viária urbana, com reflexos positivos sobre a trafegabilidade, a segurança do trânsito, a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos e privados, a redução de poeira e lama e a maior durabilidade das vias atendidas. Trata-se, portanto, de medida concretamente voltada à qualificação do espaço urbano e à melhoria das condições de circulação e bem-estar da coletividade. Além disso, a modelagem adotada com licitação por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo, agrupados em 2 (dois) lotes conforme a contiguidade física dos trechos — LOTE 1 (Rua Bento Gonçalves) e LOTE 2 (Rua Humaitá – Trecho I e Trecho II) —, mostra-se compatível com a natureza do objeto, preserva a divisibilidade material da contratação, amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da padronização técnica e da fiscalização, ficando assegurada a celebração de contrato individualizado para cada item. Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela adequação e pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, por se tratar de solução apta a atender, de forma eficiente e proporcional, a necessidade pública que lhe dá fundamento.
19.	Descrição do Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, ORGANIZADA EM 2 (DOIS) LOTES: LOTE 1 – RUA BENTO GONÇALVES (ITEM 1); E LOTE 2 – RUA HUMAITÁ – TRECHO I (ITEM 2) E RUA HUMAITÁ – TRECHO II (ITEM 3), ADMITIDA A ADJUDICAÇÃO DE MAIS DE UM LOTE À MESMA LICITANTE, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DISTINTO PARA CADA ITEM, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E TERMO DE REFERÊNCIA.

Palmitos/SC, 16 de julho de 2026.

CARLOS SCHLEMMER

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos